



DECRETO Nº 44/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, amparado na **Súmula 473 (STF)**, RESOLVE, **RETIFICAR** o Decreto 05/2017, publicado em no Boletim Oficial nº 1121, veiculado em 23/01/2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 09/01/2017:

Leia-se:

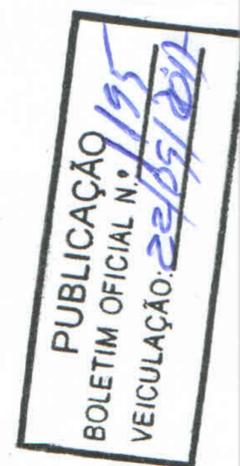
“DECRETO 05/2017”

*O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**RESOLVE:**

“Art. 1º Designar o servidor efetivo João Augusto Keche, CPF 616.999.009-06, RG 5.172.194-2, matrícula funcional 202-1, para exercer cumulativamente ao seu cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, as funções de confiança junto ao cargo de Chefe Departamento de Tesouraria e Caixa, nível FG/ef, lotado na Diretoria de Gestão Financeira a partir desta data.

Art. 2º O cargo de Chefe Departamento de Tesouraria e Caixa tem as seguintes atribuições: coordenar, programar, implantar e controlar procedimentos nas áreas de contas a receber, contas a pagar e a gestão da disponibilidade da Câmara Municipal de Guarapuava, promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara Municipal; efetuar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário; promover a guarda e conservação dos dinheiros e valores da Câmara Municipal; requisitar talões de cheques aos bancos; incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência visando a instituição de pagamento e ou transferências eletrônicas; determinar a preparação dos cheques para os pagamentos autorizados; promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior; promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito; determinar o recebimento de suprimentos de numerários, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancárias; providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara



# Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ



**Municipal; providenciar o recolhimento do imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara de Municipal e a terceiros; exercer outras atividades correlatas.**

**Art. 3º Ao servidor será concedida gratificação nos termos do art. 107º, inciso II, da LC 61/2017.**

**Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário”.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 15 de maio de 2017.

**João Carlos Gonçalves**  
Presidente “

